



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## REQUERIMENTO Nº 590/2021

### **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.687, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL AS PESSOAS PORTADORAS DO TRAÇO FALCIFORME E COM ANEMIA FALCIFORME NO MUNICÍPIO DE ASSIS**

**Considerando** que a anemia falciforme é uma doença hereditária, comum no mundo inteiro, sendo causada por uma alteração na forma dos glóbulos vermelhos do sangue da pessoa;

**Considerando** que a anemia falciforme é originária da África e se espalhou pelas Américas com o tráfico dos escravos;

**Considerando** que uma das explicações sobre sua origem na África é que o traço falciforme surgiu a partir de uma mutação genética como forma de proteção do organismo à malária;

**Considerando** que a anemia falciforme é a doença hereditária mais comum no Brasil;

**Considerando** a existência da Lei Municipal nº 5.687, de 03 de setembro de 2012, cujo projeto de lei é de autoria da ex-Vereadora Dr<sup>a</sup> Ana Santa Ferreira Alves, que “institui o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento e Assistência Integral às pessoas portadoras do Traço Falsiforme e com Anemia Falciforme no Município de Assis”, cuja cópia segue em anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

a) A Lei Municipal supramencionada está sendo aplicada em nosso município?

b) Está sendo realizado o controle e prevenção dos portadores de anemia falsiforme, para acompanhamento, aconselhamento genético preventivo e assistência médica integral às pessoas portadoras do traço falciforme e anemia falsiforme em Assis?





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

c) Estão sendo realizadas campanhas educativas de prevenção da anemia falciforme e do traço falciforme?

d) Como está sendo realizado o tratamento às gestantes que venham sofrer princípios de aborto durante a gestação, em decorrência da anemia falciforme?

e) Os estabelecimentos hospitalares da rede e os serviços de saúde conveniadas ao SUS (Sistema Único de Saúde) estão realizando o exame diagnóstico de Hemoglobinopatias, como parte dos procedimentos técnicos de atendimento e assistência aos recém-nascidos?

**SALA DAS SESSÕES**, em 18 de novembro de 2021.

**EDSON DE SOUZA - Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**LEI Nº 5.687, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.012.**  
Proj. Lei nº 072/2.012 – Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

**Institui o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento e Assistência Integral as Pessoas portadoras do Traço Falciforme e com Anemia Falciforme no Município de Assis.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento Genético Preventivo e Assistência Médica integral aos Portadores do Traço Falciforme e com Anemia Falciforme, com a finalidade de controlar a propagação da síndrome e aconselhar e assistir aos seus portadores, gratuitamente, na Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta lei assegurará:

- I - exame diagnóstico de hemoglobinopatias, nas redes hospitalares e ambulatoriais pública e privada, como parte dos procedimentos técnico de atendimento e assistência aos recém-nascidos;
- II - exame diagnóstico de hemoglobinopatias a todos os cidadãos que desejarem realiza-lo, gratuitamente, na Rede Pública Municipal de Saúde
- III - cobertura vacinal completa, definida por especialistas, a todos os portadores da síndrome, inclusive àqueles que não constem da programação oficial, visando à prevenção de agravos;
- IV - que o Poder Publico fornecerá toda a medicação necessária ao tratamento da síndrome, seguindo os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS), sem que haja interrupção do tratamento;
- V - aconselhamento genético, com acesso a todas as informações técnicas e exames laboratoriais decorrentes, aos parceiros e parceiras dos portadores da síndrome com maior probabilidade de risco;
- VI - acesso às atividades de planejamento familiar e a métodos contraceptivos para os casais em condições de risco;
- VII - a inclusão de informações e métodos de orientação, em toda a programação pré-natal, sobre os riscos e agravos que podem ser ocasionados pela anemia falciforme;
- VIII- o acompanhamento especializado, durante a realização do pré-natal à gestante portadora da síndrome, garantindo a assistência ao parto;
- IX - tratamento integral às gestantes que venham sofrer aborto incompleto durante a gestação, em decorrência da doença; e





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei 5.687, de 03 de Setembro de 2012

X - assistência médica integral, aos portadores da síndrome, nas unidades médicas ambulatoriais especializadas da Rede Pública Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - As áreas de controle epidemiológico da Rede Pública Municipal de Saúde desenvolverão um sistema de informação, por meio de cadastro específico, para realizar o acompanhamento das pessoas que apresentarem traço falciforme ou a anemia falciforme.

§ 1º A área de Saúde Pública fica obrigada a criar banco de dados, com o quesito cor ou de identificação racial, destinado a orientar o aconselhamento genético, os exames pré-nupciais, os exames e os programas de assistência às crianças portadoras de anemia falciforme e, sobretudo, informar a opinião pública e reorientar investimentos e pesquisas para a área em questão.

§ 2º A comunicação dos casos positivos deverá ser encaminhada ao órgão controlador da Saúde Pública por todos os estabelecimentos hospitalares da Rede Pública e Privada e demais serviços de saúde que realizem exame diagnóstico de hemoglobinopatias.

**Art. 4º** - O Poder Público, por intermédio do órgão competente, promoverá seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais de saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas e hematologistas.

**Parágrafo Único.** O Poder Público, ainda, promoverá intercâmbios e convênios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema.

**Art. 5º** - Como parte integrante do Programa ora instituído, serão implementadas ações educativas de prevenção, de caráter eventual e permanente, em que deverão constar:

- I - campanhas educativas de massa;
- II - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde e de Educação;
- III - elaboração de cartilhas e folhetos informativos para a população;
- IV - campanhas específicas para as comunidades de ascendência negra; e
- V - campanhas específicas para os adolescentes da Rede Escolar.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo, regulamentada a presente Lei, criar uma Comissão destinada à implantação do supracitado programa, imediatamente após a sua regulamentação, presidida pelo titular da área de saúde, com a participação de





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei 5.687, de 03 de Setembro de 2012

.....  
técnicos e representantes de Associações de Portadores da Doença.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as medidas financeiras e orçamentárias necessárias à implantação e implementação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 03 de Setembro de 2012.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de Setembro de 2.012.



